



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1771, DE 08 DE AGOSTO DE 2007  
PUBLICADO NO DOE Nº 00813, DE 08.08.07**

Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de crédito tributário, lançado ou não por meio de Auto de Infração, e a anistia das multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até o mês de julho de 2007.

**Art. 2º** A fruição dos benefícios concedidos no “caput” do artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – ter o contribuinte recolhido em forma de ICMS o valor integral da contribuição no referido período; e

II – iniciar o recolhimento para o FITHA a partir do mês de agosto de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 2007, 119º da República..

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador